



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO N° 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, conforme menciona.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que O Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, a “*concessão de direito real de uso*” de área à Mitra Diocesana de Uruguaiana, entidade religiosa, estabelecida nesta cidade, na rua Santana nº 2612, inscrita no CNPJ sob nº 98.418.338/0001-62, com registro no Cartório de Serviços Notariais e Registros da Comarca de Uruguaiana sob nº 46.048, no Livro B, nº 165, às folhas 072 v a 073 v, do registro integral, regida por Ato Declaratório com Força de Estatuto.

Parágrafo único. A área objeto desta concessão constitui-se de um terreno de forma retangular, de parte da Quadra nº 25B, do Loteamento João Paulo e do terreno nº 1 (um), da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Salvador Faraco, com área total de 1.026,43m² (um mil, vinte e seis vírgula quarenta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: de frente Norte sobre o alinhamento predial da Rua nº 12, mede 17,98 m (dezessete metros e noventa e oito centímetros); na face Oeste, partindo da esquina da Rua nº 12, sobre o alinhamento da Rua Albertino Pires, no rumo Norte/Sul, mede 54,08 m (cinquenta e quatro metros e oito centímetros); deste ponto, na face Sul, no rumo Oeste/Leste, mede 17,98 m (dezessete metros e noventa e oito centímetros), confrontando com o terreno nº 2 (dois); deste ponto, deste ponto, na face Leste, no rumo Sul/Norte, mede 54,08 m (cinquenta e quatro metros e oito centímetros), confrontando com os terrenos nºs 20 (vinte); 21 (vinte e um); 22 (vinte e dois); 23 (vinte e três); 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), fechando o perímetro deste terreno que está localizado no Quarteirão formado pelas Ruas Alberto Pires, Rua nº 12 e Rua “E”.

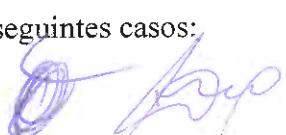
Art. 2º Na área, objeto desta concessão, a MITRA, através da Paróquia São Miguel Arcanjo, construirá um salão paroquial destinado à realização de trabalhos sociais, tais como: pastoral de criança, cursos de formação, assistência social, encontros de terceira idade e outros, e, posteriormente, uma capela para desenvolver trabalho de cunho religioso, junto às comunidades dos Conjuntos Habitacionais João Paulo II e Salvador Faraco, de acordo com projetos de execução a ser apresentado e aprovado pelo Município em cumprimento à legislação vigente.

§ 1º Fica autorizada a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da MITRA, junto as concessionárias no Município.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou resarcimento por parte do Município.

Art. 4º Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, nos seguintes casos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

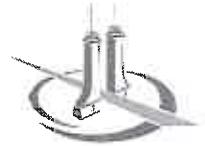
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



I – o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei;

II – as obras permaneçam inconclusas por igual período; ou

III – por descumprimento das finalidades a que se destina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 19 de janeiro de 2018.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOAKES BRÜGGE MANN
1^a Secretária